



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº861/2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Suplementação de Crédito Especial, por Redução de Verba, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS, autorizado a realizar Suplementação de Crédito Especial, por Redução de Verba, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) na seguinte rubrica e especificação:

07 - Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.
2076 - Hospital Municipal - ASPS.
33190.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado. R\$6.000,00.

Art. 2º. Para cobertura da suplementação acima descrita, será utilizado o recurso advindo da seguinte:

REDUZ

02 - Gabinete do Prefeito.
2008 - Gabinete do Vice-Prefeito.
33190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil. R\$6.000,00.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto Municipal, para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 27 de julho de 2005.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal